



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 40/2026
De 16 de abril de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da Lei nº 5.228/2021, ampliando seu alcance social para contemplar estudantes regularmente inscritos em programas esportivos municipais.

Atualmente, a legislação autoriza o fornecimento de passe escolar a estudantes vinculados ao ensino formal, contudo, não contempla aqueles que participam de políticas públicas de esporte e lazer, igualmente essenciais à formação integral de crianças e adolescentes.

O Município de São Roque desenvolve, por meio da Divisão de Esportes e Lazer, o Programa “Jogando Junto”, considerado o maior programa de iniciação esportiva da história local, atendendo mais de 600 crianças e adolescentes em diversos polos espalhados pelo território municipal. Trata-se de política pública consolidada, com forte caráter de inclusão social, promoção da saúde e prevenção de vulnerabilidades.

Entretanto, a dispersão geográfica dos polos esportivos impõe barreiras concretas de acesso, especialmente para famílias de menor renda, o que compromete a permanência dos alunos nas atividades. Nesse contexto, o fornecimento de transporte gratuito — por meio de passes — revela-se medida proporcional, eficiente e alinhada ao princípio da igualdade material.

A presente iniciativa encontra respaldo, inclusive, nas indicações apresentadas pelo Vereador Thiago Nunes, nos anos de 2025 e 2026, que apontaram a necessidade de viabilizar transporte e melhores condições de participação aos alunos das escolinhas esportivas municipais.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a proposta não cria nova estrutura de benefício autônoma ou nova despesa, mas apenas **expande política pública já existente**, utilizando o mesmo mecanismo operacional (cadastro, controle e aquisição de passes) e recursos orçamentários vigentes, o que garante economicidade e viabilidade administrativa.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Ademais, a medida dialoga diretamente com os deveres constitucionais do Município na promoção do desporto e do lazer (art. 217 da Constituição Federal), bem como com políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente.

Ao fim e ao cabo, a regulamentação pelo Poder Executivo permitirá calibrar critérios de concessão conforme a disponibilidade orçamentária e a efetiva demanda, assegurando responsabilidade fiscal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 40/2026
De 16 de abril 2026

Altera a Lei nº 5.228, de 13 de abril de 2021, para incluir beneficiários vinculados a programas esportivos municipais.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.228, de 13 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º (...)

§ 2º O benefício previsto no ‘caput’ deste artigo poderá ser estendido aos estudantes regularmente inscritos e frequentes em programas esportivos promovidos pelo Município, inclusive aqueles vinculados à Divisão de Esportes e Lazer, desde que comprovada a necessidade de deslocamento para participação nas atividades.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 1º-A à Lei nº 5.228, de 13 de abril de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Para fins do disposto no § 2º do art. 1º, consideram-se programas esportivos municipais aqueles instituídos ou mantidos pelo Poder Executivo, com finalidade de iniciação, formação esportiva ou inclusão social, tais como o Programa ‘Jogando Junto’ ou outros que venham a substituí-lo.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão, priorização e controle do benefício, observando a disponibilidade orçamentária e a frequência do beneficiário nas atividades.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/04/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6457-F013-5B8E-E424

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 30/04/2026 10:57:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/6457-F013-5B8E-E424>